



**PREFEITURA DE
FIGUEIRÓPOLIS**
Trabalhando pelo Povo!

ADM.: 2021 - 2024

LEI Nº 330/2023

FIGUEIRÓPOLIS, 12 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE CASAS POPULARES ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS, ATRAVÉS DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES VITORINO TELES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A presente Lei terá a finalidade de atender as famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social residentes no Município de Figueirópolis-TO, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida, através da doação de 08 (oito) unidades habitacionais populares Vitorino Teles de Souza endereço Rodovia-TO 484, construídas neste Município.

Art. 2º- Os interessados em obter os benefícios tratados por esta Lei deverão inscrever-se junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Figueirópolis, por meio de ficha de inscrição por ela fornecida, bem como deverão prestar as informações necessárias à avaliação de suas necessidades particulares.

§ 1º- Os interessados deverão apresentar os documentos pessoais, tais como RG, CPF, Certidão de Casamento ou Nascimento, Comprovante de Residência, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho, bem como outros que possam vir a ser exigidos.

I - Caso o interessado mantenha convivência familiar, de qualquer ordem (cônjuge, filhos, etc.), deverão também ser apresentados os documentos acima especificados de todos os integrantes do grupo familiar.

§ 2º- A Secretaria de Assistência Social do Município de Figueirópolis, de posse da ficha de inscrição para recebimento de doação de uma unidade habitacional, procederá a triagem competente e, posteriormente, manifestar-se-á em relação ao deferimento do pedido, emitindo um parecer técnico assinado pela Assistente Social do Centro de Referência Assistência Social (CRAS), cujo objeto será a real necessidade do requerente.

§ 3º- A homologação do parecer e posterior decisão será proferida pela Secretária de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis

Endereço: Av. Bernardo Sayão nº 1.445, Centro, CEP:77465-000, Figueirópolis-TO.

Fone: (63)3374-1417 / e-mail: prefeituradefigueiropolis@yarroo.com.br

Art. 3º- Os interessados em receber a cessão de uso e posterior doação das casas populares para uso residencial deverão proceder da forma anteriormente indicada, mas deverão apresentar também as seguintes condições:

- I** - Renda familiar bruta de até (um) salário mínimo e meio mensais;
- II** - Não sejam proprietários de imóvel, urbano ou rural, em qualquer localidade do país;

Art. 4º- A cessão de uso e posterior doação das casas populares para uso residencial será efetivada por meio de avaliação sócio econômica, a ser realizada pelos órgãos competentes a Secretaria de Assistência Social.

§ 1º- A ordem preferencial para classificação dos interessados será estabelecida pelos seguintes critérios:

- I**- Mulher chefe de família com situação em estado de Vulnerabilidade e Insuficiência.
- II** - Requerente ou familiares que residam no mesmo imóvel, portadores deficiência física de alta gravidade ou idosos;
- III** - Família morando em área de risco ou insalubre;
- IV** - Locatário de habitação residencial;
- V** - Família residente em casa cedida por terceiros;

§ 2º- O requerente do benefício de cessão de uso e posterior doação da casa popular para moradia terá impedido o direito de recebê-la quando constar que o mesmo, seu cônjuge ou companheiro ou seus dependentes tenham outro imóvel residencial ou comercial.

§ 3º -No ato da concessão do uso das casas populares, deverá ser lavrado termo de cessão de uso, devendo a escritura definitiva ser outorgada no prazo máximo em 18 (dezoito) anos a contar da lavratura do referido termo.

§ 4º- Ao requerente contemplado com casa popular é vedado, pelo prazo de 18 (dezoito) anos, a contar da data do termo de cessão de uso, vender, locar, permutar ou doar o imóvel que lhe foi destinado, sob pena de retornar ao patrimônio da municipalidade para novo processo de cessão de uso e posterior doação.

Art.5º- As doações constantes na presente Lei deverão ser precedidas de Processos Administrativos devidamente elaborados pelo Departamento do Centro de Referência

Assistência Social (CRAS), os quais deverão permanecer arquivados na própria repartição para comprovação perante o Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

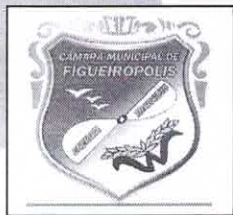
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS – ESTADO DO TOCANTINS, AOS 12 (DOZE) DIAS DE JUNHO DE 2023.



JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
foi anexado no PLACARD da Prefeitura Municipal
de Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 19/06/2023

Naykon Campos Ribeiro
Naykon Campos Ribeiro
Secretário Administração e
Planejamento
Decreto nº 076/2023



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
GESTÃO 2023

RECEBEMOS
04/06/2023
Maíra B.
ASSINATURA

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 330/2023

Figueirópolis – TO, 07 de junho de 2023

“Dispõe sobre a doação de casas populares às famílias carentes do município de Figueirópolis, através de unidades habitacionais populares Vitorino Teles de Souza e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- A presente Lei terá a finalidade de atender as famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social residentes no Município de Figueirópolis-TO, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida, através da doação de 08 (oito) unidades habitacionais populares Vitorino Teles de Souza endereço Rodovia-TO 484, construídas neste Município.

Art. 2º- Os interessados em obter os benefícios tratados por esta Lei deverão inscrever-se junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Figueirópolis, por meio de ficha de inscrição por ela fornecida, bem como deverão prestar as informações necessárias à avaliação de suas necessidades particulares.

§ 1º- Os interessados deverão apresentar os documentos pessoais, tais como RG, CPF, Certidão de Casamento ou Nascimento, Comprovante de Residência, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho, bem como outros que possam vir a ser exigidos.

I - Caso o interessado mantenha convivência familiar, de qualquer ordem (cônjuge, filhos, etc.), deverão também ser apresentados os documentos acima especificados de todos os integrantes do grupo familiar.

§ 2º- A Secretaria de Assistência Social do Município de Figueirópolis, de posse da ficha de inscrição para recebimento de doação de uma unidade habitacional, procederá a triagem competente e, posteriormente, manifestar-se-á em relação ao deferimento do pedido, emitindo um parecer técnico assinado pela Assistente Social do Centro de Referência Assistência Social (CRAS), cujo objeto será a real necessidade do requerente.

§ 3º- A homologação do parecer e posterior decisão será proferida pela Secretária de Assistência Social.

Art. 3º- Os interessados em receber a cessão de uso e posterior doação das casas populares para uso residencial deverão proceder da forma anteriormente indicada, mas deverão apresentar também as seguintes condições:

I - Renda familiar bruta de até (um) salário mínimo e meio mensais;

II - Não sejam proprietários de imóvel, urbano ou rural, em qualquer localidade do país;



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS

GESTÃO 2023

Art. 4º- A cessão de uso e posterior doação das casas populares para uso residencial será efetivada por meio de avaliação sócio econômica, a ser realizada pelos órgãos competentes a Secretaria de Assistência Social.

§ 1º- A ordem preferencial para classificação dos interessados será estabelecida pelos seguintes critérios:

I- Mulher chefe de família com situação em estado de Vulnerabilidade e Insuficiência.

II - Requerente ou familiares que residam no mesmo imóvel, portadores deficiência física de alta gravidade ou idosos;

III - Família morando em área de risco ou insalubre;

IV - Locatário de habitação residencial;

V - Família residente em casa cedida por terceiros;

§ 2º- O requerente do benefício de cessão de uso e posterior doação da casa popular para moradia terá impedido o direito de recebê-la quando constar que o mesmo, seu cônjuge ou companheiro ou seus dependentes tenham outro imóvel residencial ou comercial.

§ 3º -No ato da concessão do uso das casas populares, deverá ser lavrado termo de cessão de uso, devendo a escritura definitiva ser outorgada no prazo máximo em 18 (dezoito) anos a contar da lavratura do referido termo.

§ 4º- Ao requerente contemplado com casa popular é vedado, pelo prazo de 18 (dezoito) anos, a contar da data do termo de cessão de uso, vender, locar, permutar ou doar o imóvel que lhe foi destinado, sob pena de retornar ao patrimônio da municipalidade para novo processo de cessão de uso e posterior doação.

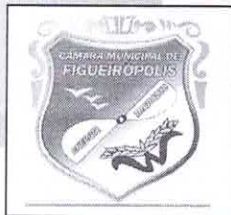
Art.5º- As doações constantes na presente Lei deverão ser precedidas de Processos Administrativos devidamente elaborados pelo Departamento do Centro de Referência Assistência Social (CRAS), os quais deverão permanecer arquivados na própria repartição para comprovação perante o Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Figueirópolis, aos 07 dias do mês de junho de 2023.



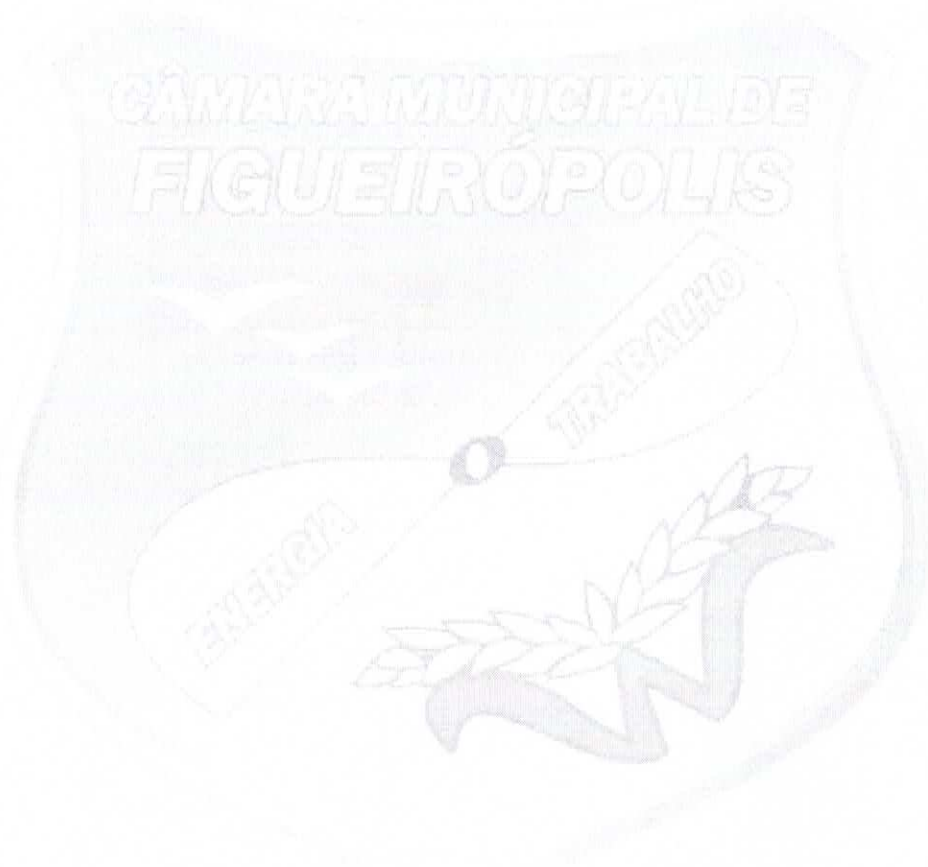
ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS

GESTÃO 2023


SANDERLEY JUNIOR RAMOS MELO.
Presidente da Câmara Municipal





PROJETO DE LEI Nº 330/2023

DE 07 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE CASAS POPULARES ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS, ATRAVÉS DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES VITORINO TELES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A presente Lei terá a finalidade de atender as famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social residentes no Município de Figueirópolis-TO, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida, através da doação de 08 (oito) unidades habitacionais populares Vitorino Teles de Souza endereço Rodovia-TO 484, construídas neste Município.

Art. 2º- Os interessados em obter os benefícios tratados por esta Lei deverão inscrever-se junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Figueirópolis, por meio de ficha de inscrição por ela fornecida, bem como deverão prestar as informações necessárias à avaliação de suas necessidades particulares.

§ 1º- Os interessados deverão apresentar os documentos pessoais, tais como RG, CPF, Certidão de Casamento ou Nascimento, Comprovante de Residência, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho, bem como outros que possam vir a ser exigidos.

I - Caso o interessado mantenha convivência familiar, de qualquer ordem (cônjuge, filhos, etc.), deverão também ser apresentados os documentos acima especificados de todos os integrantes do grupo familiar.

§ 2º- A Secretaria de Assistência Social do Município de Figueirópolis, de posse da ficha de inscrição para recebimento de doação de uma unidade habitacional, procederá a triagem competente e, posteriormente, manifestar-se-á em relação ao deferimento do pedido, emitindo um parecer técnico assinado pela Assistente Social do Centro de Referência Assistência Social (CRAS), cujo objeto será a real necessidade do requerente.

§ 3º- A homologação do parecer e posterior decisão será proferida pela Secretária de Assistência Social.

Art. 3º- Os interessados em receber a cessão de uso e posterior doação das casas populares para uso residencial deverão proceder da forma anteriormente indicada, mas deverão apresentar também as seguintes condições:

I - Renda familiar bruta de até (um) salário mínimo e meio mensais;



II - Não sejam proprietários de imóvel, urbano ou rural, em qualquer localidade do país;

Art. 4º- A cessão de uso e posterior doação das casas populares para uso residencial será efetivada por meio de avaliação sócio econômica, a ser realizada pelos órgãos competentes a Secretaria de Assistência Social.

§ 1º- A ordem preferencial para classificação dos interessados será estabelecida pelos seguintes critérios:

I- Mulher chefe de família com situação em estado de Vulnerabilidade e Insuficiência.

II - Requerente ou familiares que residam no mesmo imóvel, portadores deficiência física de alta gravidade ou idosos;

III - Família morando em área de risco ou insalubre;

IV - Locatário de habitação residencial;

V - Família residente em casa cedida por terceiros;

§ 2º- O requerente do benefício de cessão de uso e posterior doação da casa popular para moradia terá impedido o direito de recebê-la quando constar que o mesmo, seu cônjuge ou companheiro ou seus dependentes tenham outro imóvel residencial ou comercial.

§ 3º -No ato da concessão do uso das casas populares, deverá ser lavrado termo de cessão de uso, devendo a escritura definitiva ser outorgada no prazo máximo em 18 (dezoito) anos a contar da lavratura do referido termo.

§ 4º- Ao requerente contemplado com casa popular é vedado, pelo prazo de 18 (dezoito) anos, a contar da data do termo de cessão de uso, vender, locar, permutar ou doar o imóvel que lhe foi destinado, sob pena de retornar ao patrimônio da municipalidade para novo processo de cessão de uso e posterior doação.

Art.5º- As doações constantes na presente Lei deverão ser precedidas de Processos Administrativos devidamente elaborados pelo Departamento do Centro de Referência Assistência Social (CRAS), os quais deverão permanecer arquivados na própria repartição para comprovação perante o Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis, aos 07 dias de junho de 2023.

JAKELINE PEREIRA
DOS
SANTOS:91391512120

Assinado de forma digital por
JAKELINE PEREIRA DOS
SANTOS:91391512120
Dados: 2023.06.07 13:50:12
+03'00'

JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal



Senhor Presidente,
Senhores Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o **Projeto de Lei n.º 330/2023**, que “Dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município, voltada para a população de Baixa Renda”.

Estamos através do presente Projeto de Lei instituindo a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Figueirópolis voltada a população em situação de vulnerabilidade social, cujo desenvolvimento, implementação e execução estão definidos através do presente projeto, estabelecendo critérios para habilitação e seleção dos candidatos.

De acordo com informações da Secretaria municipal de Assistência Social, nos bairros do município há famílias residentes em áreas de risco e em loteamentos irregulares.

Essas famílias estão referenciadas no CRAS, e por sua vez, são famílias de baixa renda pertencentes ao Cadastro Único do Governo Federal, com renda mensal de até um salário mínimo e meio, possuem NIS e/ou recebem o benefício do Programa Bolsa Família.

Dentre os integrantes destas famílias encontram-se idosos, crianças e deficientes físicos considerados públicos prioritários.

Diante disso, buscou-se elaborar um projeto que vise o atendimento para estas famílias como público alvo, podendo participar todo e qualquer usuário inserido no cadastro Único da Assistência Social de Figueirópolis, que esteja dentro dos critérios de participação, conforme previsto no presente Projeto de Lei.

Cabe salientar que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou levantamento social, inicial, com preenchimentos de cadastros, com visitas domiciliares para avaliação dos critérios/perfil do projeto que visa contemplar as famílias.

No que se refere aos critérios estabelecidos inicialmente são para famílias em que o responsável familiar (CADUNICO) seja mulher, famílias com crianças, idosos e deficientes físicos.

Para maiores informações, nos colocamos a disposição dessa Casa Legislativa, que poderá ampliar as justificativas apresentadas.

Ante ao exposto, pedimos o apoio de Vossas Excelências na sua análise e consideração, bem como a aplicação do regime de urgência, considerando o interesse social e o imediatismo dessa ação’.



A consideração desse Legislativo.

Atenciosamente,

JAKELINE PEREIRA
DOS

SANTOS:91391512120

Assinado de forma digital por
JAKELINE PEREIRA DOS
SANTOS:91391512120
Dados: 2023.06.07 13:47:10 -03'00'

JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal